



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 153/96

De 11 de Outubro de 1.996

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de / MOITA BONITA, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1997, e da providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de MOITA BONITA, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1997, o qual estima a Receita em R\$ 4.300.000,00 (Quatro milhões e trezentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa do Município de MOITA BONITA, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quatros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-a estritamente em observância da Programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Os valores das Receitas e das Despesas constantes nesta Lei, poderão ser corrigidas na forma do disposto no Artigo 4º Parágrafo Primeiro da Lei nº 150 de 30 de Maio de 1996.

Art. 6º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder // Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, corrigida nos termos do Art. 5º e Art. 6º inciso III desta Lei, respeitando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

II - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.

III - Atualizar monetariamente, os valores da Receita e da Despesa vigentes em 01 de Janeiro de 1997 até o limite máximo dos índices oficiais de inflação acumulados do período, de acordo com o Art. 4º Parágrafo Segundo, Lei nº 150 de 30 de Maio de 1996.

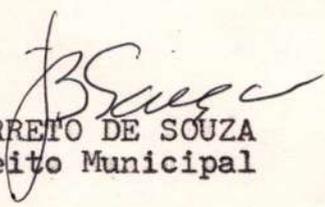


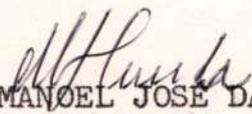
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.997.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA (SE), EM
11 DE OUTUBRO DE 1.996.


JOSE BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal


MANOEL JOSE DA CUNHA
Chefe da D.de Administração